

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5959 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá a denominação de "Palácio Clovis Ribeiro" ao edifício-sede da Secretaria da Fazenda, da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Palácio Clovis Ribeiro" o edifício-sede da Secretaria da Fazenda, da Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a "Assistência Social e Cultural da Assembléia de Deus", com sede em Tupã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Assistência Social e Cultural da Assembléia de Deus", com sede em Tupã.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espirita André Luiz, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílios conjuntos, de Cr\$ 1.000.000,00, a diversos Sindicatos de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio conjunto de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) aos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias, dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, dos Oficiais Costureiros e Alfaiates, dos Empregados no Comércio Hoteleiro dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, todos de Ribeirão Preto, para a aquisição do Palácio Sindical.

Parágrafo único — O auxílio de que trata este artigo correrá à conta da verba n. 319-8.98.4 — item 446-1 do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

I — (... vetado...).

II — (... vetado...).

III — (... vetado...).

IV — à "Cruzada Pró Infância", para a construção e instalação do Hospital Infantil ... 2.000.000,00

V — (... vetado...).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 319-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre retificação de itens da Lei de Auxílios O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o número 40 do item IV da Relação n. 3 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Fica cancelado o n. 1 do item IX da Relação n. 3 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos anteriores ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Conferência de São Bom Jesus do Bonfim - Paulista, do Conselho Central Diocesano de São Vicente de Paulo, de Ribeirão Preto	10.000,00
2 — Curso Pré-Industrial da Escola Industrial "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto	5.000,00
3 — Serrana Futebol Clube, de Serrana	10.000,00

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.965, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para União Espirita de Monte Alto o nome da entidade contemplada com o auxílio consignado no n. 6 do item II da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Fica retificada para União Campineira dos Estudantes Secundários, de Campinas, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item IV da Relação n. 14 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Fica retificada para Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item XVII da Relação n. 1 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Fica retificada para Esporte Clube União Ferroviário, de São Vicente, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio na Relação n. 46 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º — Fica retificada para Loja Maçônica Caridade III, de Tatui, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XVI da Relação n. 27 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 6.º — Fica retificada para União Operária, de Duartina, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XIII da Relação n. 25 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 7.º — Fica retificada para Sociedade Amigos do Distrito de Perus, de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 25 do item IV da Relação n. 38 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 8.º — Ficam cancelados: o n. 6 do item V da Relação n. 65, do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n. 4.876, de 5 de setembro de 1958; o item II do art. 3.º da Lei n. 5.147, de 7 de janeiro de 1959, que modificou a de n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o item II do art. 3.º da Lei n. 5.216, de 13 de janeiro de 1959, que modificou a de n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n. 1 do item XV da Relação n. 65 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4.º da Lei n. 5.243, de 15 de janeiro de 1959, o n. 5 do item V da Relação n. 65 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n. 4 do item III da Relação n. 34 do art. 5.º da Lei n. 5.230, de 15 de janeiro de 1959, que modificou a de n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 e o n. 6 do item IV da Relação n. 73 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) ao Liceu Tiradentes, de São Paulo.

Artigo 10 — Ficam cancelados o n. 1 do item IV e os ns. 6 e 10 do item XIV da Relação n. 26 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 11 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Núcleo Recreativo "Ibirapuera", de São Paulo.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.966, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 4.598, de 3 de janeiro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n. 4.598, de 3 de janeiro de 1958:

"Artigo 1.º — O cargo de Inspetor do Ensino Rural será provido mediante concurso de títulos, entre diretores de grupos escolares rurais com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural.

§ 1.º — Para efeito deste artigo conta-se por inteiro o ano em que o candidato tenha sido nomeado em caráter efetivo para exercer o cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural.

§ 2.º — Para efeito deste artigo, o tempo de exercício de Diretor, quando em substituição a Inspetor de Ensino Rural ou aquele em que permaneceu à disposição para prestar serviços na Assistência Técnica do Ensino Rural com funções de Inspetor do Ensino Rural, será contado como de exercício no cargo.